



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 002/2021

Dispõe sobre receitas da OAB, das consequências da mora, bem como dos valores para o exercício de 2022.

CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, reunido em 10 de dezembro de 2021, consoante o disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei Federal nº. 8.906/1994; art. 241 do Regimento Interno da OAB-BA e art. 55, §1º. c/c art. 57, ambos do Regulamento Geral da OAB, por unanimidade, RESOLVE, aprovar as seguintes normas:

PARTE GERAL

**LIVRO I
DAS RECEITAS DA OAB**

**TÍTULO I
DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Art. 1º. As anuidades são contribuições obrigatórias indivisíveis devidas pelos inscritos nesta Seccional.

Art. 2º. As taxas são contribuições obrigatórias devidas em razão de gastos com emissão de documentos e com os andamentos processuais administrativos que tramitam na OAB-BA.

Art. 3º. Os preços de serviços são contribuições obrigatórias devidas em razão de custos com os serviços prestados pela OAB-BA.

**TÍTULO II
DA MULTAS**

Art. 4º. A pena de multa corresponde a uma sanção disciplinar, prevista no art. 35 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB).

§1º A multa poderá variar entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo (art. 39 da Lei nº 8.906/94), considerando o valor vigente da anuidade no exercício em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão.

§2º A multa disciplinar deverá ser registrada nos assentamentos do inscrito, bem como constar no sistema da OAB-BA, após o trânsito em julgado da decisão, fixando-se como data do vencimento o primeiro dia útil ao do trânsito em julgado.

Art. 5º. A pena de suspensão do inscrito não o dispensa do pagamento de quaisquer anuidades, vencidas e vincendas.

Art. 6º. O não pagamento da multa disciplinar até a data do vencimento implicará nas sanções legais cabíveis.

Art. 7º. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos da OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

**TÍTULO III
DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 8º. Fica instituída a contribuição voluntária para atender despesas administrativas e de manutenção da Seccional, a ser paga pelas sociedades de advogados, de acordo com o número de sócios, e nos seguintes valores mínimos:

- a) R\$200,00 (duzentos reais) para escritórios com até 3 (três) sócios;
- b) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para escritórios com mais de 3 (três) sócios e até 6 (seis) sócios;
- c) R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para escritório com mais de 6 (seis) sócios.

Parágrafo único. O Conselho Seccional divulgará em jornais e site da OAB-BA os nomes das sociedades que efetivarem a contribuição voluntária.

Art. 9º. Qualquer espécie de doação em benefício da Entidade deverá ter autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva da Seccional.

**TÍTULO IV
DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO**

Art. 10º. O pagamento da taxa e o adimplemento das anuidades são requisitos obrigatórios para o andamento e tramitação dos processos administrativos na OAB-BA.

§1º A observância e cumprimento da exigência do pagamento da taxa são de competência dos respectivos Setores onde tramitam os processos administrativos.

§2º O comprovante do pagamento da taxa deve ser anexado aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 11. A anuidade possui vencimento no dia 31 de janeiro do respectivo exercício.

**Seção I
DA FORMA E DO LUGAR DO PAGAMENTO**

Art. 12. O pagamento das anuidades, taxas, multa e serviços, deverá ser realizado preferencialmente mediante boleto bancário disponibilizado no site da Seccional.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva poderá instituir outras formas de pagamento.

Art. 13. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da Tesouraria, o advogado poderá pagar a sua anuidade integralmente, através de depósito identificado.

§1º O pagamento, quando através de depósito, deverá ser identificado com o número da inscrição para os já inscritos na OAB-BA e com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para os não inscritos na OAB-BA.

§2º É obrigação do Interessado que efetuar pagamentos através de depósito identificado, enviar o respectivo comprovante à Seccional, sob pena desta não se responsabilizar pelo registro e baixa em seus sistemas de controle, bem como das consequências advindas de dita omissão.

Art. 14. O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

- I. Não receber após o vencimento.
- II. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- III. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação;
- IV. Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- V. Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA e acrescido de juros pró-rata de 1% a.m. e multa de 10%;
- VI. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.

Art. 15. É vedado o pagamento, na Tesouraria desta Seccional, de qualquer contribuição através de cheque, do inscrito ou de terceiros, bem como de nota promissória.

Art. 16. A Subseção não pode receber dos inscritos, em nenhuma hipótese, quaisquer valores referentes à anuidade, contribuição, serviços ou taxa (parágrafo único do art. 231 do Regimento Interno da OAB-BA), sob pena das cominações legais cabíveis.

**Seção II
DA QUITAÇÃO**

Art. 17. A quitação de qualquer pagamento efetuado através do boleto bancário ou por meio de cheque, nas instituições financeiras, somente se confirmará após a efetiva compensação bancária.

Art. 18. A quitação do pagamento realizado mediante depósito identificado, somente será reconhecida com a devida confirmação bancária, precedida do envio da cópia do respectivo comprovante, que deverá ser obrigatoriamente realizado pelo depositante.

**Seção III
DA COMPENSAÇÃO**

Art. 19. A compensação ocorrerá, preferencialmente, entre contribuições de mesma natureza, mediante processo administrativo e deliberação do Diretor Tesoureiro.

**Seção IV
DA ISENÇÃO**

Art. 20. Será isento do pagamento de contribuições, anuidades, multas e preços de serviços devidos à OAB, aquele que:

- I - estiver inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta e cinco) anos ou mais;
- II - tenha completado 70 (setenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição, contínuos ou não;
- III - seja portador de necessidades especiais por inexistência de membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;
- IV - seja privado de visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da profissão;
- V - sofra deficiência mental inabilitadora;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (art. 41 da Lei nº 8.906/94).

§ 2º Não serão computados como tempo de contribuição parcelas que tenham sido consideradas canceladas ou prescritas;

§ 3º Para as hipóteses dos incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição, quando se tratar de advogado licenciado por doença grave (art. 12, incisos I e III da Lei nº 8.906/94), nos termos do quanto disposto pela Resolução CP 002/2012;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

- § 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, a condição autorizadora do benefício deve ser atestada por perícia médica;
- § 5º Para as hipóteses de inscrição suplementar em que o advogado já tenha sido considerado remido na sua Seccional de origem por efeito do Provimento 111/2006, caberá ao mesmo apresentar certidão do órgão em questão em que se ateste tal fato;
- § 6º O disposto no inciso V implica, obrigatoriamente, a baixa da inscrição, com a manutenção do benefício;
- § 7º Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro, o adimplemento de todas as anuidades exigíveis até o exercício em que o requerimento tiver sido apresentado é requisito para a concessão de qualquer benefício de isenção.

Art. 21. A mulher advogada, no ano do parto ou da adoção, terá direito à remissão e/ou restituição da respectiva anuidade devida à OAB, na seguinte proporção:

- I – 100%, quando havido o parto e/ou a adoção;
- II – 20%, para a hipótese de gestação não levada a termo.

§1º Para que o benefício seja concedido, a Advogada deverá formular, conforme o caso, pedido de remissão e/ou de restituição da anuidade, o qual deverá ser direcionado ao Diretor Tesoureiro, acompanhado necessariamente da certidão de nascimento; ou, no caso de gestação não levada a termo, de laudo médico no qual conste a indicação da gestação e a data em que ocorreu sua interrupção.

§2º É requisito essencial que a Advogada esteja adimplente com as anuidades dos exercícios anteriores.

§3º O prazo para requerimento do benefício é de 01 (um) ano após o implemento das condições descritas nos incisos I e II, sob pena de preclusão.

**TÍTULO V
DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA MORA**

Art. 22. As parcelas inadimplidas serão corrigidas com base no IPCA e terão acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Parágrafo único. Caso o pagamento dos débitos em mora decorrentes de exercícios anteriores sejam realizados à vista, o inscrito terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a multa previstos no *caput*.

**CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO**

Art. 23. A anuidade do exercício vigente poderá ser parcelada em até 12 (doze) prestações iguais, de janeiro a dezembro do respectivo exercício.

Parágrafo único. Quando não quitadas as parcelas mencionadas, considerar-se-á, para efeitos de cobrança, a data de vencimento, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 24. As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas pelos inscritos na OAB-BA em até 24 (vinte e quatro) prestações, que serão corrigidas mensalmente com base no IPCA.

§1º O parcelamento do qual trata o *caput* é novação, conforme estabelece o art. 360, I do Código Civil.

§2º São condições para o parcelamento mediante boleto bancário:

- Requerimento do(a) interessado(a) ou representante legal, devidamente assinado;
- Aceitação do termo de confissão de dívida e parcelamento;
- Parcela maior ou igual a R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Pagamento da primeira prestação no ato da assinatura do acordo de parcelamento.

§3º O débito parcelado incluirá todos os acréscimos previstos no art. 22;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

§4º Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento será corrigido com base no IPCA, com acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 10%.

§5º Diante do inadimplemento de 02 (duas) prestações consecutivas, ou de 03 (três) alternadas, configurar-se-á o vencimento antecipado da dívida confessada, constituindo-se o devedor em mora de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, e passando a incidir sobre o débito atualizado, abatidos os valores efetivamente pagos até então, os índices apontados no §4º;

§6º A norma disposta no *caput* poderá ser mitigada em face de edital referente à eleição na Seccional, o qual divulgará a possibilidade de parcelamento e o número máximo de parcelas. (art. 55, §3º. c/c art. 128 do Regulamento Geral).

Art. 25. Não serão parcelados valores referentes à:

- a) taxa;
- b) multa e;
- c) preços de serviços.

**CAPÍTULO III
DA RENEGOCIAÇÃO**

Art. 26. O parcelamento de que trata o Capítulo II poderá ser renegociado uma única vez.

**CAPÍTULO IV
DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO**

Art. 27. O(A) advogado(a) e estagiário(a) que não efetuarem os pagamentos das anuidades e das prestações do Acordo de Parcelamento, nas datas dos respectivos vencimentos, após devidamente notificados para adimplirem ou apresentarem os respectivos comprovantes, cometem infração disciplinar, consoante inciso XXIII do art. 34 da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Único. O inadimplemento poderá ensejar a instauração de processo ético–disciplinar e/ou execução judicial, bem como a adoção de medidas de cobranças a critério da Diretoria Executiva.

Art. 28. A falta de comunicação de mudança de endereço invalida a alegação de não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamento do inscrito (art. 137-D do Regulamento Geral da OAB).

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 29. O processo ético-disciplinar, com base no inciso XXIII do art. 34 do Estatuto, será instaurado pelo Presidente ou Vice-Presidente desta Seccional, mediante Portaria.

Parágrafo único. O Representado poderá realizar o pagamento das parcelas/anuidades objetos de processo disciplinar a qualquer momento, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão, através dos meios de pagamento disponibilizados pela Tesouraria da Seccional, sendo-lhes vedada a adesão ao parcelamento de que trata o art. 24 desta Resolução.

**CAPÍTULO VI
DA COBRANÇA JUDICIAL**

Art. 30. O Presidente da OAB-BA fica autorizado a ingressar em juízo visando a cobrança judicial dos créditos a ela pertencentes e ao Diretor Tesoureiro caberá a emissão de certidão de débito, que constitui o título executivo extrajudicial, nos moldes do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal nº 8.906/94.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

**TÍTULO VI
DOS CASOS ESPECÍFICOS**

**CAPÍTULO I
DO PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO**

Art. 31. São pré-requisitos para a inscrição na OAB-BA, a prova do pagamento da taxa de inscrição, das carteiras profissionais (cédula e carteira) e da anuidade dos meses subsequentes ao da data do requerimento.

Parágrafo único. A prova do pagamento das contribuições necessárias à inscrição deve acompanhar o requerimento, sob pena de indeferimento.

Art. 32. Os advogados que exercem a advocacia pública, em caso de transferência funcional ou remoção para território de outra Seccional, ficam, nesta, dispensados, somente, do pagamento da taxa de inscrição, no ano em curso, desde que já tenham recolhido anuidade na Seccional em que estejam anteriormente inscritos (parágrafo único do art. 3º do Provimento 114/06 do CFOAB).

Art. 33. Quando o estagiário inscrito nesta Seccional solicitar inscrição como advogado deverá também adimplir a anuidade de estagiário até o período de validade.

§1º A anuidade de estagiário cuja validade ultrapasse a data da assinatura do termo de compromisso como advogado terá validade até o respectivo compromisso (parágrafo único do art. 35 do Regulamento Geral).

§2º Após o compromisso como advogado ou estagiário, existindo crédito, permitir-se-á a compensação na anuidade do exercício seguinte.

**CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E LICENCIAMENTO**

Art. 34. Havendo pedido de cancelamento da inscrição, deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao pagamento das anuidades:

I - caso o cancelamento se dê por livre iniciativa do inscrito, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o requerimento for protocolado, e proporcional em relação ao exercício em que o requerimento for protocolado;

II - caso o inscrito seja empossado em cargo incompatível, deverá realizar o pagamento integral de todas as anuidades de exercícios anteriores ao requerimento e proporcional ao exercício vigente em relação à data do requerimento do cancelamento;

III - caso o cancelamento se dê pelo óbito do inscrito, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que o óbito tiver ocorrido, e, proporcional em relação ao exercício em que o óbito tiver ocorrido;

IV - caso o cancelamento se dê por transferência, serão exigíveis, de forma integral, todas as anuidades de exercícios anteriores àquele em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino, e, proporcional em relação ao exercício em que a transferência tenha sido deferida pela Seccional de destino.

Art. 35. É obrigatório o pagamento das anuidades integrais referentes aos exercícios anteriores à data de protocolo do requerimento do pedido de licenciamento, e, proporcional em relação ao exercício em que o requerimento for protocolado.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade do exercício em que o cancelamento do licenciamento for requerido é proporcional.

**CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Art. 36. Caberá ao Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional decidir em qualquer processo administrativo os casos de restituição, consoante normas estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código Civil Brasileiro e outras normas correlatas.

§1º A restituição se dará, preferencialmente, a partir da compensação com as parcelas de anuidades vincendas.

§2º A restituição limita-se ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), atendendo ao quanto disposto nos artigos 56 e 57 do Regulamento Geral.

§3º As hipóteses omissas serão analisadas pelo Diretor Tesoureiro, mediante requerimento formulado pelo interessado, ou por seu representante legal.

Art. 37. Não serão restituídas:

I – As taxas e preços de serviços determinados pela Seccional, EXCETO aquelas relativas à confecção da primeira via da carteira e do cartão, caso presentes os seguintes requisitos:

- a) Indeferimento da solicitação de inscrição pelo Conselho Seccional ou desistência pelo interessado;
- b) Requerimento protocolizado e assinado pelo interessado ou representante, solicitando a restituição;
- c) Não confecção da carteira e/ou cartão.

II – As anuidades do inscrito que tiver a inscrição cancelada ou licenciada, caso a solicitação de restituição seja protocolada após a comunicação do impedimento.

Parágrafo único. Caso o Interessado realize o protocolo *on-line* de requerimento de inscrição, mas não apresente a documentação física, terá direito à restituição nos mesmos limites do inciso I.

PARTE ESPECIAL

**LIVRO II
DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

**TÍTULO I
DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022**

Art. 38. As taxas e contribuições para o exercício de 2022 terão os valores descritos na tabela ANEXO I.

Parágrafo único. O valor das taxas referentes às sociedades cujos membros sejam, exclusivamente, jovens advogados que não oriundos de outras carreiras jurídicas, ou seja, com até 05 (cinco) anos de inscrição, terão desconto de 50% (cinquenta por cento).

**TÍTULO II
DOS VALORES DA ANUIDADE DE 2022.**

Art. 39. As anuidades para o exercício de 2022 terão vencimento em 31/01/2022, sendo fixadas nos valores de:

- a) Advogado.....R\$ 850,00
- b) Estagiário.....R\$ 212,50

Parágrafo único. Os valores fixados para advogado serão cobrados considerando-se a data da primeira inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO I



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DA ANUIDADE DE 2022

Art. 40. A anuidade integral de 2022, para advogados, poderá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a dezembro de 2022; enquanto que, para estagiários, poderá ser paga em 8 (oito) parcelas mensais e iguais, vencíveis nos últimos dias dos meses de janeiro a outubro de 2022.

§1º Fica assegurada uma redução de:

- a) 10% (dez por cento) de desconto no caso de pagamento à vista realizado em cota única até o dia 31/01/2022, não se aplicando às novas inscrições ou transferências feitas no curso do exercício;
- b) 10% (cinco por cento) de desconto no caso de pagamento em até 04 (quatro) parcelas através do cartão de crédito na Seccional até o dia 31/01/2022, não se aplicando às novas inscrições ou transferências feitas no curso do exercício;

§2º Fica assegurado desconto para a jovem advocacia, desde que não seja oriundo(a) de outra carreira jurídica, o qual será calculado proporcionalmente considerando a data de compromisso, de forma que sempre gozem:

- a) 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da anuidade no primeiro ano de inscrição;
- b) 40% (quarenta por cento) de desconto no valor da anuidade no segundo ano de inscrição;
- c) 30% (trinta por cento) de desconto no valor da anuidade no terceiro ano de inscrição;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor da anuidade no quarto ano de inscrição;
- e) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor da anuidade no quinto ano de inscrição.

§3º Por opção, as anuidades de 2022, para os estagiários inscritos na OAB-BA, poderão ser parceladas em no máximo 08 (oito) prestações iguais, desde que requerido até 31/01/2022, que não ultrapasse o exercício de 2022, e, que não sejam inferiores a R\$20,00 (vinte reais).

§4º O boleto emitido para quitação de parcela de anuidade do exercício de 2022 é simples meio de pagamento e nele deverá constar as seguintes informações:

- I. Não receber após o vencimento.
- II. O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores;
- III. Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação;
- IV. Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária;
- V. Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA e acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 10%;
- VI. Novo(s) boleto(s) atualizado(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site: www.oab-ba.org.br.

**LIVRO COMPLEMENTAR
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. É facultado à Diretoria Executiva da Seccional reajustar anualmente os valores das taxas e contribuições listadas no Anexo I com base no IPCA do exercício.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022, revogando as Resoluções CP 002/2020 e CP 008/2016, bem como as demais normas contrárias.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2021.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente
OAB-BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

TABELA DE VALORES - ANEXO I	
ANUIDADE	
ANUIDADE ADVOGADOS INSCRITOS ATÉ 31.12.2017	R\$ 850,00
ANUIDADE ESTAGIÁRIOS	R\$ 212,50
TAXAS E PREÇOS DE SERVIÇOS	
INSCRIÇÃO DE ADVOGADO	R\$ 140,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 85,00
PRORROGAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 50,00
CONVERSÃO DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR EM DEFINITIVA	R\$ 100,00
INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	R\$ 100,00
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	R\$ 140,00
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO POR REQUERIMENTO	R\$ 50,00
TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO	R\$ 100,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ESTAGIÁRIO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 35,00
CARTÃO DE IDENTIDADE ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 75,00
CARTEIRA ADVOGADO (1º. E 2º. VIA)	R\$ 110,00
SUBSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE	R\$ 55,00
CONFECÇÃO DA CARTEIRA E CARTÃO PARA RECADASTRAMENTO	R\$ 80,00
LICENCIAMENTO DA INSCRIÇÃO	R\$ 50,00
CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO	R\$ 50,00
REGISTRO DE IMPEDIMENTO	R\$ 100,00
REGISTRO DO CANCELAMENTO DO IMPEDIMENTO	R\$ 50,00
PREPARO RECURSAL	R\$ 20,00
AVERBAÇÃO DO NOME E SEGUNDA VIA DO CARTÃO DE IDENTIDADE	R\$ 120,00
REMESSA DE CREDENCIAL OU DOC. DE PEDIDO DE INSC. PARA OUTRA SECCIONAL	R\$ 100,00
ANTECIPAÇÃO OU REMARCAÇÃO DE COMPROMISSO	R\$ 50,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR (transferência, inscrição suplementar e outros fins)	R\$ 40,00
CERTIDÕES (qualquer certidão exceto a de inteiro teor)	R\$ 40,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 50,00
ATESTADO	R\$ 20,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – PESSOA JURIDICA	R\$ 85,00
CREDENCIAMENTO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO – PESSOA FISICA	R\$ 60,00
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (2ª VIA)	R\$ 40,00
CERTIFICADO DE UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (1ª E 2ª VIA)	R\$ 40,00
CERTIDÃO DE ESTÁGIO	R\$ 35,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	R\$1.500,00
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTAGIO	R\$ 60,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 360,00
REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU DISTRATO DE FILIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 360,00
REGISTRO DE DECLARAÇÃO UNILATERAL DE RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE	R\$ 360,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL	R\$ 360,00
REGISTRO DE ALTERAÇÃO EXCLUSIVA DE ENDEREÇO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 150,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 150,00
REGISTRO DE AVERBAÇÃO OU DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	R\$ 400,00
REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE ADVOGADOS	R\$ 100,00
FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 600,00
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO OU RAZÃO DA SOCIEDADE (LIVRO CONTÁBIL DE SOCIEDADE)	R\$ 60,00
REGISTRO ADITIVO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO	R\$ 80,00
TOKEN	R\$ 80,00
TOKEN COM DESCONTO DE 50% PARA PRIMEIRA AQUISIÇÃO (JOVEM ADVOCACIA)	R\$ 40,00
CANETA SIMPLES	R\$ 10,00
CANETA MAIOR	R\$ 30,00
CHAVEIRO	R\$ 12,00
BROCHE	R\$ 8,00
AUTENTICAÇÃO POR PROCESSO	R\$ 25,00
EDITAL (UNO OU PLÚRIMO)	RATEIO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR DIA)	R\$ 950,00
ALUGUEL DE AUDITÓRIO (POR TURNO)	R\$ 500,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR DIA)	R\$ 700,00
ALUGUEL DA SALA DO CONSELHO (POR TURNO)	R\$ 400,00
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA)	R\$ 0,20
XEROX (CÓPIA POR PÁGINA) PARA FUNCIONÁRIOS DA OAB-BA	R\$ 0,15